



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA

PROCESSO TC-11946/17

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL.
APOSENTADORIA Voluntária, por tempo de contribuição.
Regularidade. Deferimento de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC1-TC 01735/17

01. Origem: Paraíba Previdência - PBprev
02. Aposentando:
 - 2.1. Nome: Maria Mirtes Santos Gouveia
 - 2.2. Cargo: Professor de Educação Básica 3
 - 2.3. Matrícula: 066.816-8
 - 2.4. Lotação: Secretaria de Estado da Educação
03. Caracterização da Aposentadoria:
 - 3.1. Natureza: **Aposentadoria** voluntária, com proventos integrais.
 - 3.2. Autoridade responsável: Presidente da PBprev.
 - 3.3. Publicação do ato: Diário Oficial do Estado, de 20 de maio de 2017.
04. Relatório da Auditoria: O Órgão Técnico não detectou inconformidades no processo de aposentadoria. Sendo assim, concluiu pela legalidade e recomendou o registro do ato concessório, formalizado pela Portaria - A - Nº 1317, à fl. 136.
05. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal (MPjTC): Oralmente, na presente sessão, opina pela legalidade do ato de aposentadoria e concessão do respectivo registro.
06. Voto do Relator: Pela concessão de registro ao ato de aposentadoria.
07. Decisão da 1ª Câmara:

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Servidora **Maria Mirtes Santos Gouveia**, matrícula Nº 066.816-8, Professor de Educação Básica 3 da Secretaria de Estado da Educação, à fl. 136.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.
João Pessoa, 3 de agosto de 2017.

Assinado 7 de Agosto de 2017 às 09:30



Cons. Fernando Rodrigues Catão
PRESIDENTE

Assinado 4 de Agosto de 2017 às 10:25



Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
RELATOR

Assinado 7 de Agosto de 2017 às 09:44



Manoel Antonio dos Santos Neto
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO